

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos e Individuais

ATA DA 4ª SESSÃO PRESENCIAL DA SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. Às nove horas do vigésimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade do Salvador, na sala de sessões desembargador Washington Trindade (sala de sessões nº 01 das Turmas), Ed. Ministro Coqueijo Costa, 2º andar, Nazaré, reuniu-se em SESSÃO PRESENCIAL a SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho **ALCINO FELIZOLA**, com a participação do Excelentíssimo Senhor desembargador do trabalho **RENATO SIMÕES** (por videoconferência), da Excelentíssima Senhora desembargadora do trabalho **ANA PAOLA MACHADO DINIZ**, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Exma. Sra. Procuradora regional do trabalho **SANDRA MARLICY** (por videoconferência). Ausência justificada da Ex.ma desembargadora **DÉBORA MACHADO**, presidente do TRT5, em viagem institucional para sessão no CSJT, em Brasília. A Ex.ma Sra. desembargadora **IVANA MAGALDI** encontra-se em gozo de férias. Convocada para os julgamentos dos processos aos quais se encontra vinculada, na qualidade de relatora, a Ex.ma Sra. desembargadora **LÉA NUNES**. Abertos os trabalhos às nove horas, foi aprovada a Ata da 3ª Sessão Presencial, realizada em 28/4/2023. **EXPEDIENTE:** Não houve. **INDICAÇÕES OU PROPOSTAS:** Pelo Presidente foi dito que: “Eu quero parabenizar a entidade de classe da 9ª Região, quero parabenizar a Corregedoria da 15ª Região, que, dentro das disposições constitucionais e de independência, que devem nortear todos os tribunais do trabalho, se insurgiram, de uma maneira democrática e independente, contra determinadas interferências na gestão administrativa das suas entidades, tanto o tribunal quanto uma entidade de classe. E é preciso que a gente esteja atento para uma palavra moldada por um professor de Direito Constitucional Alemão, Karl Loewenstein, em 1937, quando escreveu um artigo, numa revista americana, dizendo que “*nós precisamos exercitar uma militância democrática*”. E essa palavra ele deu quando ele fugiu da Alemanha, em 1933, justamente em razão da ascensão do regime nazista, que passou a praticar as arbitrariedades que praticou, valendo-se das disposições democráticas que o levaram ao poder. E isso está muito atual hoje em dia, tanto na Política, como em outras

Firmado por assinatura digital em 31/05/2023 15:11 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10123053102417694872.

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos e Individuais

instituições. Então, eu faço este registro aqui, parabenizando tanto a entidade de classe da 9ª Região como a Corregedoria da 15ª Região”. Pelo Ex.mo Sr. desembargador Renato Simões foi dito: “Eu acompanho integralmente V. Exa.”. Pela Ex.ma Sra. desembargadora Léa Nunes foi dito: “Eu peço a V. Exa., apenas, que conste ressalvas na minha manifestação em relação a isso”. Pelo Presidente foi dito: “Está registrado”. Pela Ex.ma Sra. desembargadora Ana Paola Machado Diniz foi dito: “Presidente, também eu adiro integralmente às palavras de V. Exa. Acho muito oportuna essa manifestação e essa sinalização com relação à importância da autonomia dos tribunais regionais do trabalho”. Pelo Presidente, ainda, foi dito: “Quero registrar que essa manifestação é minha, não é do Tribunal, devendo ser enviada à entidade de classe da 9ª Região e à Corregedoria da 15ª Região”. **PROCESSO(S) DA PAUTA: TUTELA CAUTELAR ANTECIPATÓRIA Nº TutCautAnt-0000497-48.2023.5.05.0000. Relator: desembargador RENATO SIMÕES. Requerente:** Sindicato das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental do Estado da Bahia – SEAC. **Requerido:** Sindicato dos Trabalhadores de Limpeza Urbana e em Empresas de Asseio e Conservação do Município de Salvador – SINTRAL. POR UNANIMIDADE, CONFIRMAR a liminar que suspendeu o movimento paredista convocado para acontecer dia 10/04/2023 passado e JULGAR **PROCEDENTE A AÇÃO DECLARATÓRIA DE GREVE** nos moldes e limites em foi proposta. Custas de R\$ 20,00 pelo SINTRAL, bem como honorários advocatícios de 15%, tudo com base no valor atribuído à causa. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº ED/AACC-0000824-95.2020.5.05.0000. Relatora: desembargadora LÉA NUNES. Embargante:** Sindicato das Empresas Privadas de Resíduos Sólidos do Estado da Bahia – Sempres. **Embargados:** Ministério Público do Trabalho e outros (10). À unanimidade, conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** aos embargos de declaração. Convocada, na qualidade de relatora, a Exma. Sra. desembargadora LÉA NUNES. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº ED/DCG-0000832-72.2020.5.05.0000. Relatora: desembargadora LÉA NUNES. Embargantes:** Sindicato das Empresas Privadas de Resíduos Sólidos do Estado da Bahia - Sempres e B.F. Serviços Ambientais Eireli – Me. **Embargados:** Ministério Público do Trabalho e Sindilimp-Ba. À unanimidade, conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** aos

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos e Individuais

embargos de declaração. Convocada, na qualidade de relatora, a Exma. Sra. desembargadora LÉA NUNES. **AÇÃO ANULATÓRIA/AGRAVO REGIMENTAL Nº AACCC/AgR-0001474-74.2022.5.05.0000. Relator: desembargador RENATO SIMÕES. Autor/Agravado: Ministério Público do Trabalho. Réus/Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado da Bahia - SINPOSBA e Sindicato do Comercio de Combustíveis, Energias Alternativas e Lojas de Conveniências do Estado da Bahia - SINDICOMBUSTIVEIS Bahia. Por unanimidade, CONFIRMAR A LIMINAR DEFERIDA E, NO MÉRITO, JULGAR **PROCEDENTE** a presente ação anulatória para declarar nula a Convenção Coletiva de Trabalho (biênio 2021/2023) firmada entre os sindicatos réus. Custas processuais pelo SINDICATO DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, ENERGIAS ALTERNATIVAS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDICOMBUSTÍVEIS - BAHIA, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais). **PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO.** Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à Superintendência Regional do Trabalho-Bahia para ciência desta decisão, bem como para que sejam adotadas as providências cabíveis. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pelo Excelentíssimo Senhor desembargador vice-presidente, no exercício da Presidência do TRT5. Salvador, 26 de maio de 2023. Tharles Pires Pinho, Chefe de Núcleo da Secretaria da SEDC.**

(assinada digitalmente)

ALCINO FELIZOLA
DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE,
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRT5